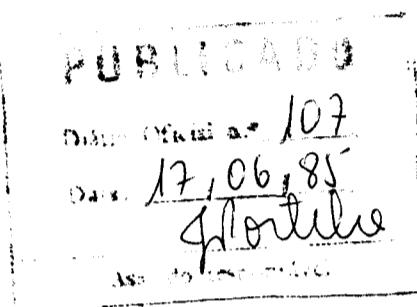




LEI Nº 3.999 DE 14 DE junho DE 1985

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e os salários dos servidores públicos e civis do Poder Executivo ficam reajustados na forma da Tabela Geral, constante do Anexo I, desta Lei, e passam a vigorar a partir de 1º de junho de 1985.

Art. 2º - Ficam reajustados, na forma do Anexo II, desta Lei, os atuais vencimentos e salários dos policiais civis da Secretaria de Segurança Pública.

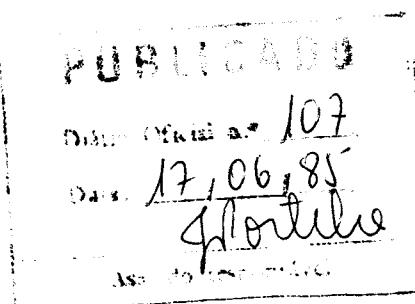
Art. 3º - Os Agentes Penitenciários, do Quadro da Secretaria de Justiça, ficam com seus vencimentos reajustados de acordo com a Ref. 202, do Anexo II, desta Lei.

Art. 4º - Ficam reajustados, na forma dos Anexos III e IV, desta Lei, os vencimentos e salários dos servidores do Grupo Fisco-Tributação, Arrecadação e Fiscalização e do Grupo de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, da Secretaria de Fazenda.



LEI Nº 3.999 DE 14 DE junho DE 1985

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e os salários dos servidores públicos e civis do Poder Executivo ficam reajustados na forma da Tabela Geral, constante do Anexo I, desta Lei, e passam a vigorar a partir de 1º de junho de 1985.

Art. 2º - Ficam reajustados, na forma do Anexo II, desta Lei, os atuais vencimentos e salários dos policiais civis da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º - Os Agentes Penitenciários, do Quadro da Secretaria de Justiça, ficam com seus vencimentos reajustados de acordo com a Ref. 202, do Anexo II, desta Lei.

Art. 4º - Ficam reajustados, na forma dos Anexos III e IV, desta Lei, os vencimentos e salários dos servidores do Grupo Fisco-Tributação, Arrecadação e Fiscalização e do Grupo de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, da Secretaria de Fazenda.

*ST* *PF* *CF* *ML*

Art. 5º - O pessoal do Magistério tem os seus vencimentos e salários reajustados na forma dos Anexos V e VI, desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos de Procurador do Estado, Procurador Fiscal e Defensor Público são os constantes do Anexo VII, desta Lei.

Art. 7º - Os soldos dos policiais militares passam a ser os constantes do Anexo VIII, desta Lei.

Parágrafo Único - Os inativos e pensionistas da Polícia Militar do Piauí têm os seus proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajustamento dos saldos correspondentes aos da ativa.

Art. 8º - Os servidores públicos, cujos cargos ou funções não constam das tabelas mencionadas nesta Lei, ficam com os seus vencimentos ou salários reajustados de acordo com as faixas remuneratórias da Tabela Geral, Anexo I, desta Lei.

Art. 9º - A remuneração dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e a gratificação das funções de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI) são as constantes do Anexo IX, desta Lei.

Art. 10 - O salário-família dos funcionários públicos, civis e militares, fica fixado em Cr\$ 6.240 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) mensais, e será devido a partir do mês em que for requerida o benefício.

Art. 11 - Aplicam-se aos proventos dos inativos e às pensões legalmente concedidas os mesmos índices do aumento do pessoal em atividade.

Art. 12 - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1986, o aumento de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Estado.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela abertura de crédito suplementar e pelo aumento da arrecadação do Estado e das transferências efetuadas pela União.

*Assinatura 1* *Assinatura 2* *Assinatura 3* *Assinatura 4* *Assinatura 5* *Assinatura 6*

Art. 5º - O pessoal do Magistério tem os seus vencimentos e salários reajustados na forma dos Anexos V e VI, desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos de Procurador do Estado, Procurador Fiscal e Defensor Público são os constantes do Anexo VII, desta Lei.

Art. 7º - Os soldos dos policiais militares passam a ser os constantes do Anexo VIII, desta Lei.

Parágrafo Único - Os inativos e pensionistas da Polícia Militar do Piauí têm os seus proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajustamento dos saldos correspondentes aos da ativa.

Art. 8º - Os servidores públicos, cujos cargos ou funções não constam das tabelas mencionadas nesta Lei, ficam com os seus vencimentos ou salários reajustados de acordo com as faixas remuneratórias da Tabela Geral, Anexo I, desta Lei.

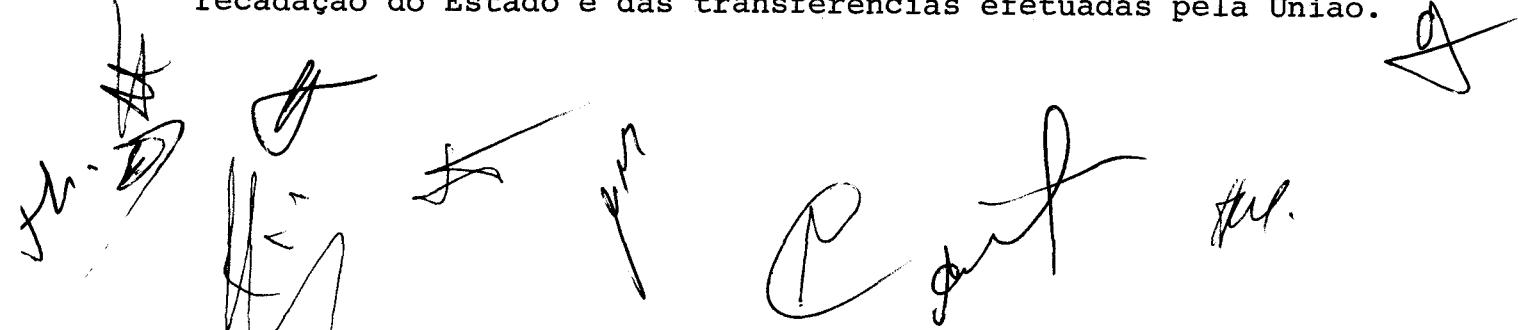
Art. 9º - A remuneração dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e a gratificação das funções de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI) são as constantes do Anexo IX, desta Lei.

Art. 10 - O salário-família dos funcionários públicos, civis e militares, fica fixado em Cr\$ 6.240 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) mensais, e será devido a partir do mês em que for requerida o benefício.

Art. 11 - Aplicam-se aos proventos dos inativos e às pensões legalmente concedidas os mesmos índices do aumento do pessoal em atividade.

Art. 12 - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1986, o aumento de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Estado.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela abertura de crédito suplementar e pelo aumento da arrecadação do Estado e das transferências efetuadas pela União.



Art. 5º - O pessoal do Magistério tem os seus vencimentos e salários reajustados na forma dos Anexos V e VI, desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos de Procurador do Estado, Procurador Fiscal e Defensor Público são os constantes do Anexo VII, desta Lei.

Art. 7º - Os soldos dos policiais militares passam a ser os constantes do Anexo VIII, desta Lei.

Parágrafo Único - Os inativos e pensionistas da Polícia Militar do Piauí têm os seus proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajustamento dos saldos correspondentes aos da ativa.

Art. 8º - Os servidores públicos, cujos cargos ou funções não constam das tabelas mencionadas nesta Lei, ficam com os seus vencimentos ou salários reajustados de acordo com as faixas remuneratórias da Tabela Geral, Anexo I, desta Lei.

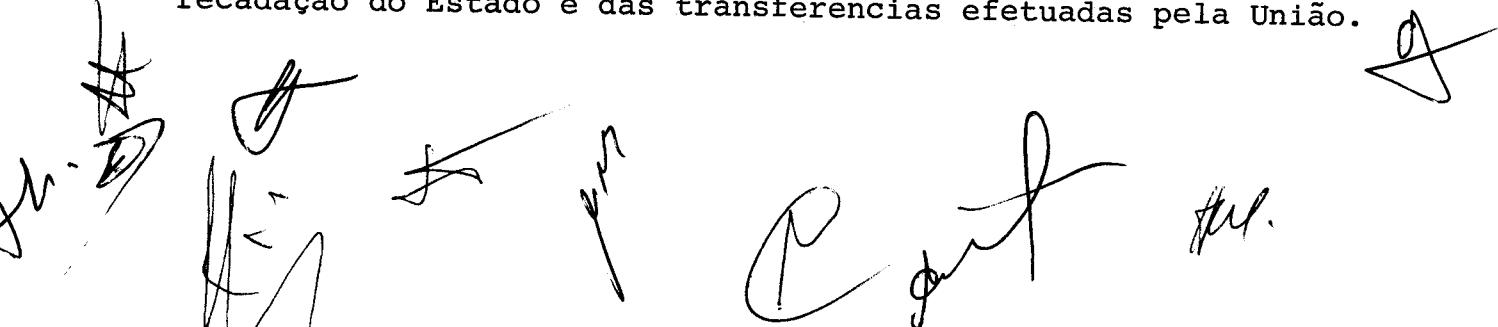
Art. 9º - A remuneração dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e a gratificação das funções de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI) são as constantes do Anexo IX, desta Lei.

Art. 10 - O salário-família dos funcionários públicos, civis e militares, fica fixado em Cr\$ 6.240 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) mensais, e será devido a partir do mês em que for requerida o benefício.

Art. 11 - Aplicam-se aos proventos dos inativos e às pensões legalmente concedidas os mesmos índices do aumento do pessoal em atividade.

Art. 12 - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1986, o aumento de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Estado.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela abertura de crédito suplementar e pelo aumento da arrecadação do Estado e das transferências efetuadas pela União.



## ANEXO I

## TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REFER.	JUNHO/85	JANEIRO/86
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
<b>1º GRUPO</b>			
AUXILIAR DE SERVIÇOS - (CONTÍNUO - SERVIÇAL - COPEIRO) - ZELADOR - MERENDEIRA - CARCEREIRO - COZINHEIRA.			
CLASSE "A"	101	333.590	433.667
CLASSE "B"	102	334.448	434.782
CLASSE "C"	103	335.306	435.898
CLASSE "D"	104	336.164	437.013
<b>2º GRUPO</b>			
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTÍFICE - MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREIRO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE			
CLASSE "A"	105	337.022	438.129
CLASSE "B"	106	337.880	439.244
CLASSE "C"	107	338.738	440.359
CLASSE "D"	108	339.596	441.475
<b>3º GRUPO</b>			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ESCRITURÁRIO - ARMAZENISTA - ESTERELIZADOR - VISITADORA SANITÁRIA			
CLASSE "A"	109	340.454	442.590
CLASSE "B"	110	341.312	443.706
CLASSE "C"	111	342.170	444.821
CLASSE "D"	112	343.028	445.936
<b>4º GRUPO</b>			
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADILOGIA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANÓGRAFO			
CLASSE "A"	113	343.886	447.052
CLASSE "B"	114	344.744	448.167
CLASSE "C"	115	345.602	449.283
CLASSE "D"	116	346.460	450.398


 A series of handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page, including 'Silva', 'B', 'S', 'C', 'ap', 'M', and 'J' from left to right.

## ANEXO I

## TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REFER.	JUNHO/85	JANEIRO/86
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
<b>1º GRUPO</b>			
AUXILIAR DE SERVIÇOS - (CONTÍNUO - SERVIÇAL - COPEIRO) - ZELADOR - MERENDEIRA - CARCEREIRO - COZINHEIRA.			
CLASSE "A"	101	333.590	433.667
CLASSE "B"	102	334.448	434.782
CLASSE "C"	103	335.306	435.898
CLASSE "D"	104	336.164	437.013
<b>2º GRUPO</b>			
ATENDENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTÍFICE - MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREIRO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE			
CLASSE "A"	105	337.022	438.129
CLASSE "B"	106	337.880	439.244
CLASSE "C"	107	338.738	440.359
CLASSE "D"	108	339.596	441.475
<b>3º GRUPO</b>			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ESCRITURÁRIO - ARMAZENISTA - ESTERELIZADOR - VISITADORA SANITÁRIA			
CLASSE "A"	109	340.454	442.590
CLASSE "B"	110	341.312	443.706
CLASSE "C"	111	342.170	444.821
CLASSE "D"	112	343.028	445.936
<b>4º GRUPO</b>			
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANÓGRAFO			
CLASSE "A"	113	343.886	447.052
CLASSE "B"	114	344.744	448.167
CLASSE "C"	115	345.602	449.283
CLASSE "D"	116	346.460	450.398


 A series of handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page, likely belonging to officials or witnesses. The signatures are in cursive and include letters such as 'M', 'S', 'C', 'P', 'H', and 'M' in a stylized form.

ANEXO I

TABELA GERAL - CONT.

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REFER.	JUNHO/85	JANEIRO/86
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
<b>5º GRUPO</b>			
DATILOGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA			
CLASSE "A"	117	347.318	451.513
CLASSE "B"	118	348.176	452.629
CLASSE "C"	119	349.034	453.744
CLASSE "D"	120	349.892	454.860
<b>6º GRUPO</b>			
<u>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</u>			
AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERINÁRIO - TOPÓGRAFO - ASSISTENTE TÉCNICO			
CLASSE "A"	121	360.360	468.468
CLASSE "B"	122	400.342	520.445
CLASSE "C"	123	444.855	578.312
CLASSE "D"	124	494.276	642.559
<b>7º GRUPO</b>			
<u>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>			
MÉDICO - MÉDICO LEGAL - PATOLOGISTA - ODONTO-LEGAL - DENTISTA - FARMACEUTICO - QUÍMICO OU BIOQUÍMICO - ENGENHEIRO - ENGENHEIRO SANITÁRIO - AGRÔNOMO - VETERINÁRIO - ESTATÍSTICO - ECONOMISTA - CONTADOR - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO - SOCIOLOGO - PEDAGOGO - PSICÓLOGO - BIBLIOTECÁRIO - GEÓLOGO - ENFERMEIRO - FISIOTERAPEUTA - NUTRICIONISTA - ASSISTENTE SOCIAL - TÉCNICO ESPECIALIZADO E ARQUITETO			
CLASSE "A"	125	583.440	758.472
CLASSE "B"	126	641.784	834.319
CLASSE "C"	127	705.962	917.751
CLASSE "D"	128	776.556	1.009.523

*Al. S. G. M. Port. fil. J.*

ANEXO I

## TABELA GERAL - CONT.

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REFER.	JUNHO/85	JANEIRO/86
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
<b>5º GRUPO</b>			
DATILOGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA			
CLASSE "A"	117	347.318	451.513
CLASSE "B"	118	348.176	452.629
CLASSE "C"	119	349.034	453.744
CLASSE "D"	120	349.892	454.860
<b>6º GRUPO</b>			
<u>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</u>			
AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERINÁRIO - TOPÓGRAFO - ASSISTENTE TÉCNICO			
CLASSE "A"	121	360.360	468.468
CLASSE "B"	122	400.342	520.445
CLASSE "C"	123	444.855	578.312
CLASSE "D"	124	494.276	642.559
<b>7º GRUPO</b>			
<u>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>			
MÉDICO - MÉDICO LEGAL - PATOLOGISTA - ODONTO-LEGAL - DENTISTA - FARMACÊUTICO - QUÍMICO OU BIOQUÍMICO - ENGENHEIRO - ENGENHEIRO SANITÁRIO - AGRÔNOMO - VETERINÁRIO - ESTATÍSTICO - ECONOMISTA - CONTADOR - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO - SOCIOLOGO - PEDAGOGO - PSICÓLOGO - BIBLIOTECÁRIO - GEÓLOGO - ENFERMEIRO - FISIOTERAPEUTA - NUTRICIONISTA - ASSISTENTE SOCIAL - TÉCNICO ESPECIALIZADO E ARQUITETO			
CLASSE "A"	125	583.440	758.472
CLASSE "B"	126	641.784	834.319
CLASSE "C"	127	705.962	917.751
CLASSE "D"	128	776.556	1.009.523

Re.

ANEXO II  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	REFER.	JUNHO/85	JANEIRO/85
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PC-8	201	337.022	438.129
PC-7	202	379.407	493.229
PC-6	203	383.631	498.720
PC-5	204	387.816	504.161
PC-4	205	400.672	520.874
PC-3	206	480.612	624.796
PC-2	207	652.726	848.544
PC-1	208	875.160	1.137.708

*Al. - H. - J. - R. - M. -*  
*W. - P. - M. -*  
*J. -*

## ANEXO II

DENOMINAÇÃO	REFER.	JUNHO/85	JANEIRO/85
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PC-8	201	337.022	438.129
PC-7	202	379.407	493.229
PC-6	203	383.631	498.720
PC-5	204	387.816	504.161
PC-4	205	400.672	520.874
PC-3	206	480.612	624.796
PC-2	207	652.726	848.544
PC-1	208	875.160	1.137.708

1

ANEXO III  
GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
<b>1. AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS</b>		
CLASSE "A"	337.339	438.541
CLASSE "B"	352.810	458.653
CLASSE "C"	361.442	469.875
CLASSE "D"	378.642	492.235
<b>2. VIGILANTE/FAZENDA</b>		
CLASSE "A"	387.248	503.422
CLASSE "B"	400.937	521.218
CLASSE "C"	413.054	536.970
CLASSE "D"	425.093	552.621
<b>3. ARRECADADOR TRIBUTÁRIO</b>		
CLASSE "A"	430.267	559.347
CLASSE "B"	438.887	570.553
CLASSE "C"	447.493	581.741
CLASSE "D"	459.532	597.392
<b>4. AUXILIAR TRIBUTÁRIO</b>		
CLASSE "A"	464.693	604.101
CLASSE "B"	473.312	615.306
CLASSE "C"	481.694	626.202
CLASSE "D"	492.241	639.913
<b>5. AGENTE TRIBUTÁRIO</b>		
CLASSE "A"	748.053	972.469
CLASSE "B"	807.910	1.050.283
CLASSE "C"	923.148	1.200.092
CLASSE "D"	974.151	1.266.396
<b>6. AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS</b>		
CLASSE ÚNICA	3.162.261	4.110.939
<b>7. AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS</b>		
CLASSE "A"	3.555.058	4.621.575
CLASSE "B"	3.679.360	4.783.168
CLASSE "C"	3.803.655	4.944.752
CLASSE "D"	3.959.908	5.147.880

*Ricardo* *AT* *ST* *15* *ST* *Cart* *MF*

**ANEXO III**  
**GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
<b>1. AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS</b>		
CLASSE "A"	337.339	438.541
CLASSE "B"	352.810	458.653
CLASSE "C"	361.442	469.875
CLASSE "D"	378.642	492.235
<b>2. VIGILANTE/FAZENDA</b>		
CLASSE "A"	387.248	503.422
CLASSE "B"	400.937	521.218
CLASSE "C"	413.054	536.970
CLASSE "D"	425.093	552.621
<b>3. ARRECADADOR TRIBUTÁRIO</b>		
CLASSE "A"	430.267	559.347
CLASSE "B"	438.887	570.553
CLASSE "C"	447.493	581.741
CLASSE "D"	459.532	597.392
<b>4. AUXILIAR TRIBUTÁRIO</b>		
CLASSE "A"	464.693	604.101
CLASSE "B"	473.312	615.306
CLASSE "C"	481.694	626.202
CLASSE "D"	492.241	639.913
<b>5. AGENTE TRIBUTÁRIO</b>		
CLASSE "A"	748.053	972.469
CLASSE "B"	807.910	1.050.283
CLASSE "C"	923.148	1.200.092
CLASSE "D"	974.151	1.266.396
<b>6. AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS</b>		
CLASSE ÚNICA	3.162.261	4.110.939
<b>7. AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS</b>		
CLASSE "A"	3.555.058	4.621.575
CLASSE "B"	3.679.360	4.783.168
CLASSE "C"	3.803.655	4.944.752
CLASSE "D"	3.959.908	5.147.880

ANEXO IV

GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE E AUDITORIA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
1. TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	1.441.440	1.873.872
CLASSE "B"	1.544.400	2.007.702
CLASSE "C"	1.647.360	2.141.568
CLASSE "D"	1.733.160	2.253.108
2. TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	1.750.320	2.275.416
CLASSE "B"	1.908.192	2.480.650
CLASSE "C"	2.052.336	2.668.037
CLASSE "D"	2.179.320	2.833.116
3. AUDITOR		
CLASSE "A"	2.182.752	2.837.578
CLASSE "B"	2.299.440	2.989.272
CLASSE "C"	2.453.880	3.190.044
CLASSE "D"	2.625.480	3.413.124

*Assinatura 1*  
*Assinatura 2*  
*Assinatura 3*  
*Assinatura 4*  
*Assinatura 5*  
*Assinatura 6*  
*Assinatura 7*  
*Assinatura 8*  
*Assinatura 9*  
*Assinatura 10*

ANEXO IV

GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE E AUDITORIA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
1. TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	1.441.440	1.873.872
CLASSE "B"	1.544.400	2.007.702
CLASSE "C"	1.647.360	2.141.568
CLASSE "D"	1.733.160	2.253.108
2. TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	1.750.320	2.275.416
CLASSE "B"	1.908.192	2.480.650
CLASSE "C"	2.052.336	2.668.037
CLASSE "D"	2.179.320	2.833.116
3. AUDITOR		
CLASSE "A"	2.182.752	2.837.578
CLASSE "B"	2.299.440	2.989.272
CLASSE "C"	2.453.880	3.190.044
CLASSE "D"	2.625.480	3.413.124

A series of handwritten signatures and initials are scattered across the bottom of the page. The signatures appear to be in cursive ink and are somewhat faint. There are several 'S' initials, some 'M' initials, and other less distinct letters and symbols.

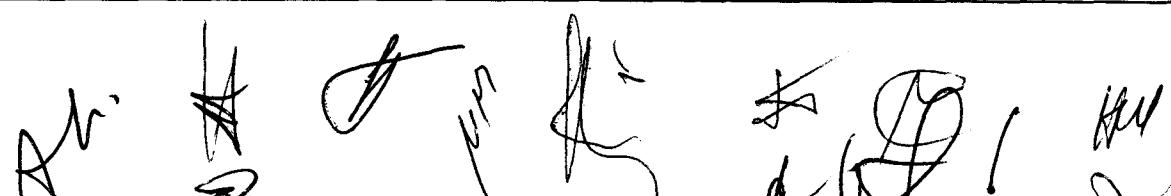
ANEXO V  
EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO/CLASSE/NÍVEL	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROFESSOR CLASSE "A"	702.636	913.427
PROFESSOR CLASSE "B"	562.122	730.759
PROFESSOR CLASSE "C"	501.890	652.457
PROFESSOR CLASSE "D"	477.998	621.397
PROFESSOR CLASSE "E"	455.241	591.813
PROFESSOR CLASSE "F"	433.056	562.973
PROFESSOR LEIGO	335.306	435.508
PROFESSOR LEIGO NÍVEL - 4	336.165	437.015
INSTRUTOR DO ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL - 7	336.165	437.015
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL - 10	336.165	437.015
ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL - 13	337.000	438.100
INSTRUTOR DO ENSINO MÉDIO NÍVEL - 15	337.850	439.205
PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO NÍVEL - 18	338.738	440.359
PROFESSOR - CURSO PEDAGÓGICO	433.056	562.973

P L A N O	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
1º PLANO	5.525,50	7.183,00
2º PLANO	4.693,90	6.102,00
3º PLANO	3.867,60	5.027,00

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
SUPERINTENDENTE	DAS-2

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
DIRETOR DE 5ª a 8ª SÉRIE, 2º GRAU E CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO	DAI-8
DIRETOR DE 1ª a 4ª SÉRIE - UNIDADE DE ENSINO SUPLETIVO	DAI-7
SECRETÁRIO COMPLEXO	DAI-7
SECRETÁRIO UNIDADE	DAI-6



ANEXO V

DENOMINAÇÃO/CLASSE/NÍVEL	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROFESSOR CLASSE "A"	702.636	913.427
PROFESSOR CLASSE "B"	562.122	730.759
PROFESSOR CLASSE "C"	501.890	652.457
PROFESSOR CLASSE "D"	477.998	621.397
PROFESSOR CLASSE "E"	455.241	591.813
PROFESSOR CLASSE "F"	433.056	562.973
PROFESSOR LEIGO	335.306	435.508
PROFESSOR LEIGO NÍVEL - 4	336.165	437.015
INSTRUTOR DO ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL - 7	336.165	437.015
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL - 10	336.165	437.015
ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL - 13	337.000	438.100
INSTRUTOR DO ENSINO MÉDIO NÍVEL - 15	337.850	439.205
PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO NÍVEL - 18	338.738	440.359
PROFESSOR - CURSO PEDAGÓGICO	433.056	562.973

P L A N O	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
1º PLANO	5.525,50	7.183,00
2º PLANO	4.693,90	6.102,00
3º PLANO	3.867,60	5.027,00

---

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
-----------------------	---------

---

## **SUPERINTENDENTE**

DAS 3

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
DIRETOR DE 5ª a 8ª SÉRIE, 2º GRAU E CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO	DAI-8
DIRETOR DE 1ª a 4ª SÉRIE - UNIDADE DE ENSINO SUPLETIVO	DAI-7
SECRETÁRIO COMPLEXO	DAI-7
SECRETÁRIO UNIDADE	DAI-6

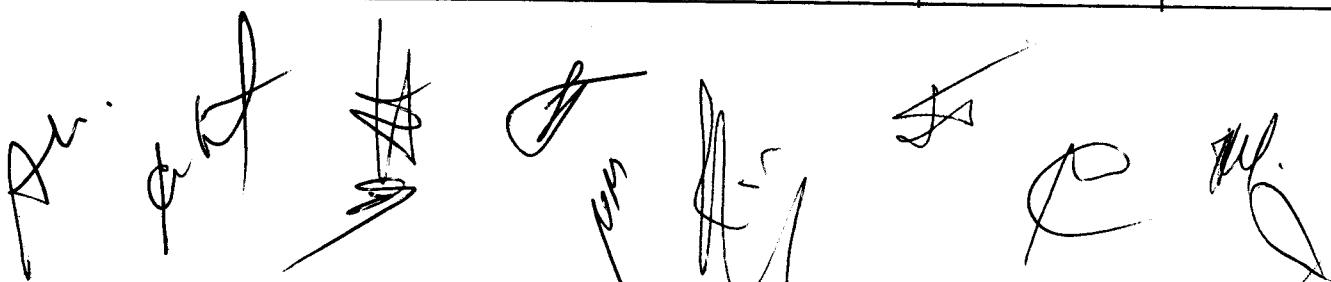
ANEXO VI

## ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PLANEJADOR EDUCACIONAL		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
ADMINISTRADOR ESCOLAR		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
CLASSE "C"	1.367.520	1.777.776
SUPERVISOR PEDAGÓGICO		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
CLASSE "C"	1.367.520	1.777.776
ORIENTADOR EDUCACIONAL		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
CLASSE "C"	1.367.520	1.777.776
COORDENADOR DE ENSINO		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
CLASSE "C"	1.367.520	1.777.776
INSPETOR ESCOLAR		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
CLASSE "C"	1.367.520	1.777.776

ANEXO VI  
**ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO**

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
<b>PLANEJADOR EDUCACIONAL</b>		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
<b>ADMINISTRADOR ESCOLAR</b>		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
CLASSE "C"	1.367.520	1.777.776
<b>SUPERVISOR PEDAGÓGICO</b>		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
CLASSE "C"	1.367.520	1.777.776
<b>ORIENTADOR EDUCACIONAL</b>		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
CLASSE "C"	1.367.520	1.777.776
<b>COORDENADOR DE ENSINO</b>		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
CLASSE "C"	1.367.520	1.777.776
<b>INSPETOR ESCOLAR</b>		
ASSISTENTE	938.784	1.220.419
CLASSE "A"	1.103.520	1.434.576
CLASSE "B"	1.234.200	1.604.460
CLASSE "C"	1.367.520	1.777.776


 A series of handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page, likely belonging to the individuals involved in the document's preparation or approval. The signatures are in cursive and include initials such as 'P', 'M', 'S', 'F', 'C', and 'M.J.'.

ANEXO VII  
SERVIÇOS JURÍDICOS

CARGO	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROCURADOR DO ESTADO	3.959.909	5.147.882
PROCURADOR FISCAL	3.959.909	5.147.882
DEFENSOR PÚBLICO	3.959.909	5.147.882

*Rui. M. S.  
Rui. S.  
Rui. S.  
Rui. S.  
Rui. S.  
Rui. S.  
Rui. S.*

*J*

ANEXO VII  
SERVIÇOS JURÍDICOS

CARGO	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROCURADOR DO ESTADO	3.959.909	5.147.882
PROCURADOR FISCAL	3.959.909	5.147.882
DEFENSOR PÚBLICO	3.959.909	5.147.882

*Rui. V. S.  
Luis  
P. G. S.  
Hil.*

*Q*

## ANEXO VIII

## POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
CORONEL	1.500.000	1.950.000
TENENTE CORONEL	1.300.000	1.690.000
MAJOR	1.150.000	1.495.000
CAPITÃO	847.806	1.102.148
1º TENENTE	734.759	955.187
2º TENENTE	678.247	881.721
ASPIRANTE-OFICIAL	565.205	734.767
SUB-TENENTE	474.772	617.204
1º SARGENTO e ALUNO CFO 3º ANO	429.554	558.420
2º SARGENTO e ALUNO CFO 2º ANO	361.732	470.252
3º SARGENTO e ALUNO CFO 1º ANO	352.836	458.687
CABO	341.037	443.348
SOLDADO	333.590	433.667

## ANEXO VIII

## POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JUNHO/85	JANEIRO/86
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
CORONEL	1.500.000	1.950.000
TENENTE CORONEL	1.300.000	1.690.000
MAJOR	1.150.000	1.495.000
CAPITÃO	847.806	1.102.148
1º TENENTE	734.759	955.187
2º TENENTE	678.247	881.721
ASPIRANTE-OFICIAL	565.205	734.767
SUB-TENENTE	474.772	617.204
1º SARGENTO e ALUNO CFO 3º ANO	429.554	558.420
2º SARGENTO e ALUNO CFO 2º ANO	361.732	470.252
3º SARGENTO e ALUNO CFO 1º ANO	352.836	458.687
CABO	341.037	443.348
SOLDADO	333.590	433.667

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the document. The signatures appear to be in cursive and are partially obscured by the table's border. The initials are more clearly legible and include 'P', 'cel.', and 'JEL.'.

ANEXO IX  
CARGOS EM COMISSÃO  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (DAS)

SÍMBOLO	JUNHO/85		JANEIRO/86	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	286.195	1.308.125	286.195	1.700.563
DAS-3	212.712	1.177.313	212.712	1.530.507
DAS-2	143.097	1.046.500	143.097	1.360.450
DAS-1	132.600	915.688	132.600	1.190.394

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSORAMENTO INTERMEDIÁRIO- (DAI)

SÍMBOLO	JUNHO/85	JANEIRO/86
DAI-8	377.163	490.312
DAI-7	234.675	305.078
DAI-6	178.113	231.547
DAI-5	159.250	207.025
DAI-4	117.238	152.409
DAI-3	83.815	108.960
DAI-2	67.050	87.165
DAI-1	54.475	70.818



ANEXO IX  
CARGOS EM COMISSÃO  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (DAS)

SÍMBOLO	JUNHO/85		JANEIRO/86	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	286.195	1.308.125	286.195	1.700.563
DAS-3	212.712	1.177.313	212.712	1.530.507
DAS-2	143.097	1.046.500	143.097	1.360.450
DAS-1	132.600	915.688	132.600	1.190.394

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSORAMENTO INTERMEDIÁRIO- (DAI)

SÍMBOLO	JUNHO/85	JANEIRO/86
DAI-8	377.163	490.312
DAI-7	234.675	305.078
DAI-6	178.113	231.547
DAI-5	159.250	207.025
DAI-4	117.238	152.409
DAI-3	83.815	108.960
DAI-2	67.050	87.165
DAI-1	54.475	70.818


 A cluster of handwritten signatures and initials, including 'A', 'M', 'P', 'G', 'S', 'R', 'M', and 'T', are arranged in a loose, overlapping group at the bottom of the page.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1985.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de junho de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA